



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

DECRETO Nº 074/2022.

SÚMULA: "ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A DECLARAÇÃO E LANÇAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR) CONFORME ESPECIFICA".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o convênio para fins de fiscalização e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), firmado pela União e o Município de Santana do Itararé/PR;

Considerando a **INSTRUÇÃO NORMATIVA – RECEITA FEDERAL DO BRASIL Nº 1877, DE 14 DE MARÇO DSE 2019**, a qual regulamenta a prestação de informações sobre o Valor da Terra Nua à Secretária da Receita Federal do Brasil;

Considerando que estas informações são para fins de atualização do Sistema de Preços de Terras da Receita Federal do Brasil e deverão ser atualizadas e fornecidas pelos Municípios, anualmente e devem refletir o preço de mercado da terra nua, apurado em 1º de janeiro do ano a que se referem;

DECRETA

Art. 1º. Para fins de Declaração do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) conforme **INSTRUÇÃO NORMATIVA – RFB Nº 1877, DE 14 DE MARÇO DSE 2019** da Receita Federal do Brasil, são estabelecidos os seguintes parâmetros para declaração do tributo;

Parágrafo único: Valor da Terra Nua (VTN) por hectare, segundo aptidões agrícolas:

I – Lavouras:

A) Lavoura – aptidão boa: terra que suporta manejo intensivo do solo, apta a cultura temporária ou permanente, mecanizada ou mecanizável, com boa declividade e solos de boa ou média profundidade, bem drenados, irrigada ou irrigável ou, ainda, com condições específicas que permitam a prática da atividade agrícola com produtividade alta ou média. Valor da Terra Nua (VTN)/hectare: R\$ 50.200,00 (cinquenta mil e duzentos reais).

B) Lavoura – aptidão regular: terra apta a cultura temporária ou permanente que possui limitações de uso, que não comporte manejo intensivo do solo, que não seja apta à mecanização, ou seja, com condições e restrições relacionadas a fatores que diminuem a



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

produtividade, tais como erosão, drenagem, clima, solos rasos e relevo. Valor da Terra Nua (VTN)/hectare: R\$ 39.300,00 (trinta e nove mil e trezentos reais).

C) Lavoura – aptidão restrita: terras que apresentam limitações fortes para a produção sustentada de um determinado tipo de utilização, observando as condições do manejo considerado. Essas limitações reduzem a produtividade ou os benefícios, ou aumentam os insumos necessários, de tal maneira que os custos só seriam justificados marginalmente. Valor da Terra Nua (VTN)/hectare: R\$ 29.400,00 (vinte e nove mil e quatrocentos reais).

II – Pastagens, Silvicultura ou Preservação:

A) Pastagem plantada: terra para pastagem plantada ou melhorada, assim considerada a terra própria a exploração de lavouras temporárias ou permanentes, mas que podem ser utilizadas sob forma de pastagem mediante manejo e melhoramento. Valor da Terra Nua (VTN)/hectare: R\$ 50.200,00 (cinquenta mil e duzentos reais).

B) Silvicultura ou pastagem natural: terra para pastagem natural, silvicultura ou reflorestamento, assim considerada a terra cuja possibilidade de manejo e melhoramento resume-se a práticas com baixo nível tecnológico e reduzida aplicação de capital e que, por essa razão, não possibilitam o uso indicado nos incisos anteriores. Valor da Terra Nua (VTN)/hectare: R\$ 39.300,00 (trinta e nove mil e trezentos reais).

C) Preservação da fauna ou flora: terra inaproveitável ou com restrição ambiental, terras com restrições físicas, sociais, ambientais ou jurídicas que impossibilitam o uso sustentável e, por isso, são indicadas para a preservação da flora e da fauna ou para outros usos não agrários. Valor da Terra Nua (VTN)/hectare: R\$ 29.400,00 (vinte e nove mil e quatrocentos reais).

Art. 2º. A metodologia adotada para apresentação dos referidos valores foi a pesquisa de mercado, análise regionalizada e Tabela de Preços Médios de Terras Agrícolas da SEAB/DERAL/Paraná.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

JOSÉ DE JESUZ IZAC

Prefeito Municipal